



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

AS COMISSÕES DE

S.S. em 20/06/16

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 5.307/2016
(de 20 de junho de 2016)

REVOGA A LEI Nº. 4.270, DE 12 DE MARÇO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

Art. 1º - Fica revogada em todos os seus expressos termos a Lei nº. 4.270, de 12 de março de 2009.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras, 20 de junho de 2016.


-Dr. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO-
Vereador "Dr. Cale" - Presidente

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 26/06/16

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES
PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO,
AO PROJETO DE LEI Nº 5.307/2016, DE AUTORIA DO VEREADOR
Dr. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO, DISPONDO SOBRE REVOGA A
LEI Nº 4.270, DE 12 DE MARÇO DE 2009 E DÁ OUTRRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Sua Excelência, o ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o projeto de lei epigrafado, depois de regularmente lido em sessão plenária.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto e único:

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

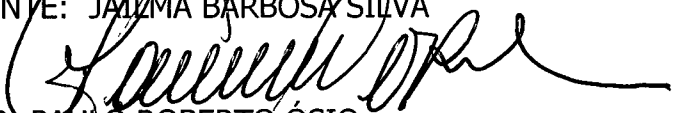
Da mesma forma, o projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos afetos às análises da comissão encarregada à matéria afetas as finanças.

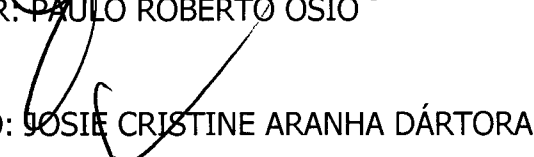
Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do projeto de Lei nº. 5.307/2016.

Sala das Comissões, 05/09/2016.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


PRESIDENTE: JAILMA BARBOSA SILVA


RELATOR: PAULO ROBERTO ÓSIO

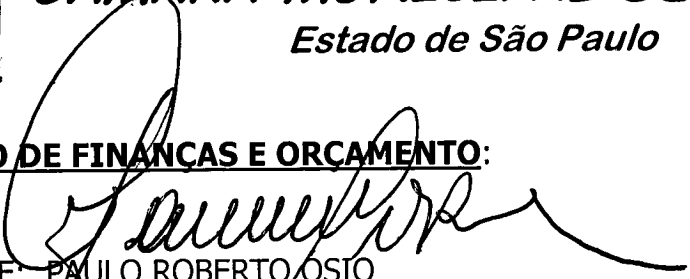

MEMBRO: JOSIE CRISTINE ARANHA DÁRTORA

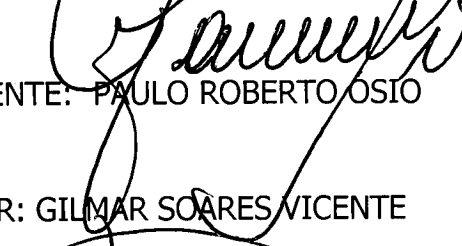


CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


PRESIDENTE: PAULO ROBERTO OSIO


RELATOR: GILMAR SOARES VICENTE


MEMBRO: EDICLEY JONE MÁXIMO LEANDRO